



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.803 de 30 de novembro de 1982

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **D E C R E T A** :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação, que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1982.

Renan Baleeiro
RENAN BALEIRO
Prefeito

Antonio Fábio Dantas
ANTÔNIO FÁBIO DANTAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 6403, de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3127/81, é órgão colegiado integrante da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e tem por finalidade exercer as funções normativas, deliberativas e consultivas referentes à educação, na área de competência do Município do Salvador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, organizado de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6570, de 18 de junho de 1982, terá seu funcionamento definido na forma do presente Regimento.

Seção I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- I - Representar o Colegiado perante todas e quaisquer instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir todas as Sessões Plenárias do Colegiado;
- III - constituir Grupos de Trabalho, mediante prévia aprovação do Conselho Pleno, quando os projetos o justificarem;
- IV - com os demais órgãos estruturais do Colegiado, elaborar o plano anual de despesas a ser submetido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- V - homologar pareceres, resoluções e indicações, aprovados pelas Câmaras e pelo Conselho Pleno;
- VI - emitir atos administrativos inerentes ao funcionamento interno do Colegiado;
- VII - sempre que presente, presidir as sessões das diferentes Câmaras;
- VIII - administrar o Colegiado, decidindo quanto às medidas administrativas necessárias ao seu pleno funcionamento;
- IX - responsabilizar-se, conjuntamente com a Secretaria, pela execução dos recursos colocados à disposição do Conselho;
- X - assinar os Boletins de Frequência dos servidores em exercício no Colegiado, e dos Conselheiros ou Suplentes, para fins de remuneração;

XI - solicitar à Secretaria de Educação a designação de Coordenadores Administrativos para atendimento de diligências determinadas pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras integrantes do Colegiado;

XII - aprovar a Pauta das Sessões, estabelecendo a "Ordem do Dia";

XIII - abrir e encerrar as sessões, fazendo consignar, em ata, todos os expedientes e comunicações ocorridos;

XIV - distribuir, através da Secretaria, processos, projetos, indicações e Moções encaminhados por Conselheiros ou por qualquer interessado, para tramitação na forma regimental;

XV - articular-se com órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Colegiado;

XVI - exercer outras atribuições que objetivem o melhor funcionamento do Conselho.

Seção II

DA SECRETARIA

Art. 4º - A Secretaria é o órgão responsável pelos serviços do Colegiado, composta de três seções, e com as atribuições de finidas neste Regimento.

Art. 5º - Ao titular da Secretaria compete:

- I - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo e técnico interno do Colegiado;
- II - administrar a Secretaria e suas respectivas Seções;
- III - superintender todas as atividades e funções atribuídas às Seções de sua estrutura;
- IV - velar pelo melhor funcionamento da Instituição e pelo seu patrimônio;
- V - assinar, conjuntamente com a Presidência, todos os expedientes da Secretaria;
- VI - lavrar atas e, por si ou por seus prepostos, proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Colegiado;
- VII - distribuir aos Conselheiros, por Câmara, projetos, processos, indicações, Moções e expedientes diversos, submetidos ao Conselho;
- VIII - encaminhar à Presidência a frequência do pessoal;
- IX - atribuir encargos e serviços às Seções que lhe são subordinadas;
- X - exercer outras tarefas que visem ao harmônico e eficiente funcionamento técnico-administrativo do Colegiado.

Art. 6º - À Seção Administrativo-Financeira são cometidas as seguintes atividades:

- I - manutenção de cadastro atualizado do pessoal;
- II - preparação de escala de férias;
- III - preparação de folha de frequência dos servidores;
- IV - execução de trabalhos datilográficos;
- V - encaminhamento de solicitações de aquisição de material e equipamento;
- VI - controle de avisos de créditos recebidos;
- VII - fornecimento de dados pertinentes à elaboração dos planos trimestrais de aplicação;
- VIII - fornecimento de subsídios para a solicitação de créditos suplementares;
- IX - elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, dos demonstrativos de execução orçamentária e dos balancetes mensais de material;
- X - controle de concessão e de prestação de contas de adiantamento;
- XI - atualização permanente do cadastro do estabelecimento de ensino e cursos autorizados;
- XII - execução de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º - À Seção de Comunicação e Expedição são cometidas as seguintes atividades:

- I - registro dos expedientes encaminhados ao Conselho;
- II - preparação e encaminhamento de expedientes;

- III - requisição e distribuição de material e equipamento;
- IV - organização do prontuário das unidades escolares, com a documentação de lei;
- V - listagem das habilitações profissionais, aprovadas;
- VI - publicação regular da revista do Conselho;
- VII - publicação e divulgação de atos do Conselho;
- VIII - organização do acervo bibliográfico especializado do Conselho;
- IX - execução de outros serviços atribuídos.

Art. 89 - À Seção de Arquivo e Controle são cometidas as seguintes atividades:

- I - atualização do arquivo e ementário da legislação educacional, da União, dos Estados e Municípios;
- II - organização de arquivo que permita fácil utilização do acervo;
- III - conservação e recuperação do acervo;
- IV - execução de outras atividades pertinentes.

Seção III

DO CONSELHO PLENO

Art. 99 - O Conselho Pleno se compõe de todos os Conselheiros titulares, reunindo-se em sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado.

Art. 10 - Ao Conselho Pleno compete:

- I - elaborar e reformar seu Regimento, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;
- II - interpretar, no campo de sua competência e jurisdição, as disposições das leis educacionais;
- III - emitir pareceres relativos às leis do ensino, no campo de sua competência e jurisdição, ficando o Conselho Estadual de Educação, no que couber, como Jurisdição de Recursos;
- IV - fixar normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de Primeiro Grau, na área de sua jurisdição, e para inspeção prévia e periódica, atendidas as Resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- V - aprovar Regimentos Escolares, dos estabelecimentos da Rede Municipal;
- VI - fixar critérios, sugestões e medidas para a matrícula, na 1ª série de Primeiro Grau, de candidatos com idade inferior a 07 anos;
- VII - estabelecer critérios e procedimentos relativos à expedição de autorização para o exercício do magistério e exercício dos cargos ou funções de Diretor, Vice-Diretor e Secretários de escolas, no serviço Público Municipal;
- VIII - deliberar sobre recursos interpostos, cujos pareceres forem encaminhados pelas Câmaras ou Relatores;
- IX - recomendar fiscalização dos estabelecimentos de Primeiro Grau, da rede escolar do Município de Salvador, propondo a interdição daqueles cujo funcionamento contrariar a legislação em vigor;
- X - baixar normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;
- XI - desenvolver competências de natureza normativa, deliberativa e consultiva, referentes à observância das leis educacionais nas instituições de ensino de Primeiro Grau da Rede Municipal;
- XII - deliberar sobre processos de reconhecimento de escolas de Primeiro Grau, situadas na área de sua competência;
- XIII - prestar assessoramento ao Poder Público Municipal no cumprimento do disposto no artigo 60 da Lei nº 5692/71;
- XIV - estabelecer procedimentos e medidas, bem como a provar projetos que visem à oferta de cursos de aceleração e correção de faixa etária no ensino de Primeiro Grau;
- XV - sugerir, anualmente, estabelecimentos oficiais para a realização de exames supletivos de Primeiro Grau;
- XVI - baixar normas para exames especiais de candidatos não portadores de documentos escolares regulares ou sem documentação escolar;
- XVII - autorizar a associação de escolas, inclusive mediante a intercomplementariedade, para assegurar a oferta do ensino completo de Primeiro Grau na Rede Municipal;
- XVIII - determinar medidas relativas à regularização de vidas escolares;
- XIX - estabelecer medidas e procedimentos relativos a aproveitamento e equivalência de estudos e à oferta de educação especial;

XX - aprovar projetos de experiências pedagógicas e de convênios com instituições diversas;

XXI - aprovar calendários especiais;

XXII - aprovar valores relativos a contribuições a serem arrecadadas pela Rede Municipal de Ensino;

XXIII - estabelecer medidas que objetivem as despesas e a melhoria qualitativa do ensino e a compatibilização de custos e demandas, na área de sua jurisdição;

XXIV - exercer outras atribuições que lhe venham a ser delegadas.

Seção IV

DAS CÂMARAS

Art. 11 - À Câmara de Legislação e Normas compete:

I - Opinar:

- a) sobre observância das leis do ensino, no campo de sua competência e jurisdição;
- b) sobre a organização de cursos e realização de exames supletivos;
- c) sobre recursos interpostos por candidatos ao Magistério Municipal;
- d) sobre recursos interpostos por alunos ou interessados, relativos a decisões das unidades escolares;
- e) sobre reconhecimento de escola.

II - Propor:

- a) normas de exame de capacitação para habilitação ao magistério do Primeiro Grau, até a quarta série e magistério do Ensino Supletivo, como prevêem, respectivamente, os artigos nºs 77 e 32 da Lei nº 5692/71;
- b) normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos de Primeiro Grau e para inspeção prévia ou periódica, atendidas as Resoluções específicas;
- c) normas para a aprovação e alteração de Regimentos Escolares;
- d) critérios gerais de aproveitamento e equivalência de estudos;
- e) normas relativas à educação especial de alunos excepcionais, super ou infra dotados;
- f) normas de equivalência ao ensino regular para os cursos de aprendizagem e de qualificação;
- g) normas para o funcionamento de diferentes modalidades de ofertas supletivas;
- h) critérios e procedimentos relativos à expedição de autorização para o exercício do magistério e exercício dos cargos ou funções de Diretor, Vice-Diretor e Secretários de escolas;
- i) a fiscalização dos estabelecimentos de Primeiro Grau, situados na área de jurisdição do Município de Salvador, requerendo interdição, quando o seu funcionamento, contrariar a legislação em vigor;
- j) normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos.

III - Realizar:

- a) estudos de propostas sobre matrícula de candidatos com a idade inferior a 07 anos, submetendo ao Conselho Pleno seu parecer conclusivo;
- b) estudos comparados sobre legislação educacional;
- c) estudos sobre alternativas de aplicação das leis do ensino na área de sua jurisdição.

Art. 12 - À Câmara de Ensino e Planejamento Educacional compete:

I - Opinar:

- a) sobre o cumprimento do disposto no artigo 60 da Lei nº 5692/71, inclusive em assessoramento, sempre que solicitada, a órgãos do Poder Público Municipal;
- b) sobre proposta de associações de escolas, inclusive sobre a intercomplementariedade de estabelecimentos, na Rede Escolar Municipal;
- c) sobre projetos de experiências pedagógicas e sobre convênios;
- d) sobre calendários escolares especiais;
- e) sobre matéria pedagógica no âmbito de sua jurisdição.

II - Propor:

- a) procedimentos e medidas que visem à oferta de cursos de aceleração e correção de faixa etária, no ensino de Primeiro Grau;

- b) a indicação de estabelecimentos oficiais para realização de exames supletivos de Primeiro Grau, na Rede Escolar Municipal;
- c) medidas e procedimentos sobre a realização de exames especiais de candidatos não portadores de documentos escolares regulares ou sem documentação escolar;
- d) medidas relativas à regularização de vidas escolares;
- e) critérios para remanejamento interno de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- f) valores relativos a contribuições a serem arrecadadas pela Rede Municipal de Ensino;
- g) medidas que objetivem a melhoria e qualificação do ensino e a compatibilização de custos e de demandas;

III - Realizar:

- a) estudos sobre a viabilidade de execução de planos ou programas especiais de educação;
- b) estudos que objetivem a avaliação das ofertas educacionais na área de sua jurisdição;
- c) levantamentos periódicos sobre a realidade educacional do Município do Salvador.

Art. 13 - O exercício do Conselho Pleno e das Câmaras será de 10 (dez) meses em cada ano civil.

Parágrafo Único - Na última sessão do Conselho Pleno de cada exercício será distribuído pela Secretaria o Calendário das Sessões ordinárias do exercício subsequente, aprovado pelo Colegiado.

Art. 14 - Durante o recesso do Conselho, o pessoal do quadro administrativo será escalonado de maneira a assegurar o funcionamento do Órgão.

Art. 15 - Toda e qualquer matéria dirigida à apreciação e decisão do Colegiado será processada pela Secretaria, que adotará as seguintes medidas:

- a) Protocolo, distribuição e autuação;
- b) comunicação;
- c) liquidação;
- d) arquivamento.

Art. 16 - Para efeito de Protocolo e Autuação, instruído suficientemente o pedido, a Secretaria adotará, para cada exercício, uma série numérica.

§ 1º - Autuado o pedido, o processo será distribuído por dependência, segundo a sua natureza, ou por ordem de estrutura constante do Artigo 6º do Regulamento.

§ 2º - Far-se-á a distribuição obrigatória, por dependência, quando houver pedidos acumulados, incidentes e/ou conexos, em relação a outros em tramitação no Colegiado.

§ 3º - Quando um pedido envolver simultaneamente matéria de natureza educacional e de legalidade, o processo será distribuído às respectivas Câmaras por dependência, salvo se o mérito educacional estiver condicionado, preliminarmente, à legalidade.

§ 4º - Emitidos os pareceres, os processos serão lançados em Pauta do Conselho Pleno e submetidos à aprovação do Presidente do Colegiado.

§ 5º - Na hipótese do § 3º deste artigo, emitidos os pareceres pelas respectivas Câmaras, o Presidente do Colegiado designará Relator para a elaboração de parecer conclusivo, anexando projeto de Resolução, quando for o caso.

Art. 17 - Do termo de distribuição feita pela Secretaria de verã constar o Relator, por Câmara, observada a igualdade do número de processos distribuídos entre os Conselheiros, ouvida a Presidência.

Art. 18 - Tratando-se de Projetos, Indicações e Proposições de autoria dos próprios Conselheiros, feita a autuação, a Secretaria lançará em Pauta das sessões, com antecedência mínima de cinco dias, destinados aos expedientes de comunicação aos demais Conselheiros.

§ 1º - Nas hipóteses do Artigo, parte inicial, a matéria será autuada contendo tantas vias, quantas necessárias à distribuição e comunicação.

§ 2º - Nos processos de que trata o Artigo serão relatores os próprios proponentes, sem prejuízo da designação de um Relator para o Conselho Pleno, por este indicado à Presidência em face de diligências, acréscimos e modificações necessárias.

Art. 19 - Os recursos interpostos ao Conselho Municipal de Educação serão autuados e distribuídos à Presidência para a designação de Relator.

§ 1º - Os recursos serão recebidos sob ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, ou apenas sob o efeito devolutivo, na forma do presente Regimento.

§ 2º - Serão sempre recebidos sob ambos os efeitos os recursos interpostos contra decisões dos titulares da Administração das Unidades Escolares.

§ 3º - Serão recebidos apenas sob efeito devolutivo, os recursos interpostos contra decisão de titulares da Administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeitos à apreciação do Colegiado.

§ 4º - Serão recebidos sob ambos os efeitos os demais recursos interpostos a decisões das Câmaras, e a outras não especificadas neste Regimento.

Art. 20 - A interposição de recursos deverá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da decisão recorrida, sob pena de intempestividade, salvo prorrogação por até igual prazo pela Presidência.

Art. 21 - Não é defeso desistir do Recurso interposto, salvo se a decisão recorrida envolver matéria de interesse coletivo ou social, prestação de serviços públicos ou Instituições de Direto Público.

Art. 22 - O recurso deverá ser distribuído ao Relator de signado, que poderá determinar todas as diligências necessárias à análise do pedido, antes de submetê-lo a decisão do Conselho Pleno.

§ 1º - Até a inclusão do Processo em Pauta da Sessão do Conselho Pleno, pela Secretaria, serão aceitos expedientes que, melhor elucidando a pretensão, assegurem ampla defesa.

§ 2º - Os recursos recebidos na forma do parágrafo 4º, artigo 19, serão distribuídos às Câmaras recorridas, sem prejuízo do disposto no Caput deste Artigo, após pronunciamento das Câmaras.

Art. 23 - A Secretaria deverá expedir todas as comunicações concernentes aos pedidos autuados e tramitados.

Parágrafo Único - Não serão objeto de autuação, mas sempre de comunicação, os expedientes de informação recebidos ou expedidos pelo Colegiado.

Art. 24 - As comunicações serão feitas na forma determinada nos processos e expedientes respectivos.

Art. 25 - Os Pareceres e Resoluções do Conselho Municipal de Educação serão publicados:

- a) no Boletim Interno da Prefeitura Municipal;
- b) no Diário Oficial.

§ 1º - Serão publicados, mediante resumo, no Boletim Interno, os atos relativos a decisão de interesse individual, feita a comunicação ao interessado.

§ 2º - Serão obrigatoriamente publicados em Diário Oficial os atos de interesse social e coletivo.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a Secretaria poderá expedir a interessados, sempre que autorizada pela Presidência, cópia dos textos integrais dos atos do Conselho.

Art. 26 - Antes de encaminhá-los ao Conselho Pleno, a Secretaria deverá adotar medidas relativas ao preparo e liquidação dos processos que impliquem despesas ou pagamentos de qualquer espécie, envolvidos no parecer do Relator.

Art. 27 - Encerrados os processos e expedidas as comunicações, a Secretaria procederá ao arquivamento determinado pelo Presidente.

§ 1º - O desarquivamento poderá ser determinado pela Presidência, à vista de pedido motivado de qualquer interessado, distribuído ao Relator designado ou, quando for o caso, às Câmaras respectivas para revisão ou confirmação da decisão.

§ 2º - Autuado novo pedido conexo a processos arquivados, estes serão desarquivados e apensos ao novo processo em tramitação.

§ 3º - Dispensará apensação a inclusão pela Secretaria no processo novo, de cópias autenticadas das peças necessárias à apreciação de novo pedido.

Art. 28 - A Secretaria deverá comunicar aos Suplentes de Conselheiros, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, as convocações para substituição dos titulares.

Art. 29 - A convocação das sessões extraordinárias do Conselho Pleno será feita pelo Presidente, até 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização, indicando, pelo menos, a Pauta que a motivou.

Art. 30 - As sessões extraordinárias das Câmaras serão de cidas nas sessões ordinárias, comunicando a Presidência os motivos da decisão e o número de sessões programadas.

Art. 31 - O Conselho Pleno poderá emitir Resolução que complemente as presentes normas de funcionamento, no que forem omissas, até que seja reformulado o Regimento, na forma regulamentar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de dois terços (2/3) de seus membros titulares, na sua forma regulamentar, ouvido o Conselho Pleno.

Art. 33 - Para o exercício de 1983, o número de sessões do Conselho Pleno e das Câmaras obedecerá a plano especial de trabalho do Colegiado, atendendo-se às peculiaridades de sua implantação e às necessidades globais da Educação na área de sua jurisdição.

Parágrafo Único - O plano especial previsto no Artigo não poderá ultrapassar os máximos estabelecidos pelo Regulamento.

Art. 34 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, mediante aprovação por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Decreto N.º 6.804 de 30 de novembro de 1982.

ALTERA PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL DA CASA CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral da Casa Civil, conforme discriminação indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
1002	2.026	4120	600.000	200.000	800.000

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

DIÁRIO OFICIAL

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Decreto N.º 6.805 de 30 de novembro de 1982

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969, Artigo 19 da Lei nº 3.032, de 25 de maio de 1979 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 4311 - Auxílios para Despesas de Capital, da Atividade 2.181 - Programação a Cargo da Superintendência de Urbanização da Capital, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros),

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta dos recursos previstos no item IV, Parágrafo Primeiro do Artigo 73 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969, e de acordo com a Legislação Federal Pertinente.

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1982,

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto Nº 6.806 de 30 de novembro de 1982.

ESTABELECE MEDIDAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com vistas ao cumprimento de exigências legais relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município; DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as datas abaixo para o encerramento das Atividades adiante indicadas, atinentes ao atual exercício financeiro:

PRAZOS	ATIVIDADES
03.12.82	REQUISICÃO DE ADIANTAMENTOS
03.12.82	REGISTRO DE NOTAS DE EMPENHO
15.12.82	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
28.12.82	PAGAMENTO DE PROCESSOS
30.12.82	RECOLHIMENTO DOS SALDOS DOS SUPRIMENTOS RECEBIDOS E NÃO UTILIZADOS
12.01.83	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTOS
14.01.83	RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
31.01.83	RELAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, EXCLUSIVE PESSOAIS E ENCARGOS

Artigo 2º - A partir de 06 de dezembro do ano em curso, só em casos excepcionais poderão ser emitidos empenhos da despesa pública, sendo que, nestes casos, deverão ser encaminhados com justificativa, para aprovação e autorização do Prefeito, através da Secretaria de Finanças, que emitirá parecer prévio sobre a matéria.

Artigo 3º - A inobservância dos prazos fixados neste Decreto importará na aplicação das disposições legais pertinentes.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1982

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

EDUARDO RAMOS BARRETO
Secretário de Administração

ANTONIO DOMINGUES CHAVES FREZA
Secretário de Serviços Públicos

JOAQUIM FIGUEIREDO BARBOSA
Secretário de Transportes Urbanos

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ANTONIO FÁBIO DANTAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto de 12 de novembro de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEAD-2643/82 resolve: APOSENTAR SONIA MARIA NOSSA DOS SANTOS, Agente Administrativo Auxiliar, classe "C", código 1002-3, matrícula 7282, da lotação da SMEC, com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E.C. nº 01/69, e artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº PGMS/2508/82, resolve: APOSENTAR GERSON LORENS, Procurador do Município, 1ª Classe, código PM-201-2, matrícula 7039, da lotação da PGMS, com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E.C. nº 01/69, e artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

Decreto de 17 de novembro de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SUOP-1407/82 resolve: CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ ALVARO DOS SANTOS, Motorista Oficial, classe "A", código TP-902-5, matrícula 6611, da lotação da SUOP, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SUOP-1791/82 resolve: CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LUIZA DANTAS MONTANHA DE ANDRADE, Agente de Obras Públicas, classe "C", código SU-1102-4, matrícula 1746, da lotação da SUOP, com fundamento no parágrafo único do artigo 101, combinado com a alínea "a", do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E.C. 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SMEC-6246/82 resolve: CONCEDER APOSENTADORIA a MANOEL BESPÔ DE SANTANA, Auxiliar de Serviços Públicos, classe única, código SU-1103-1, matrícula 8080, da lotação da SMEC, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SMEC-6753/82 resolve: CONSIDERAR APOSENTADO, desde 14 de agosto de 1982 MAGNO JOSÉ GONÇALVES, Agente de Serviços Públicos, classe "A", código SU-1101-3, matrícula 4794, da lotação da SMEC, com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69 cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SESP-12.403/82 resolve: CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ CARLOS MUSTAFÁ, Agente de Serviços Públicos, Classe "C", código SU-1101-6, matrícula 2856, da lotação da SESP, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SMEC-6874/82 resolve: CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO FERREIRA SILVA, Auxiliar de Serviços Públicos, classe única, código SU-1103-1, matrícula 2928, da lotação da SMEC, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEAD-2565/82 resolve: CONCEDER APOSENTADORIA a JUVENAL EVARISTO DOS SANTOS, Odontólogo, classe "C", código NS-403-7, matrícula 1124, da lotação da SMSAS, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº SMSAS-0404/82 resolve: CONSIDERAR APOSENTADO, desde 26 de junho do corrente ano, DULCE OCRIDALINA DE ASSUNÇÃO, Odontólogo, contratada, matrícula 10.919, da lotação da SMSAS, com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69 cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

Decreto de 29 de novembro de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº SESP-13.643/82, resolve CONCEDER APOSENTADORIA a PEDRO MACHADO DOS SANTOS, Auxiliar de Polícia Administrativa, Código PA-802-1, matrícula 3287, da lotação da SESP, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº SESP-14.293/82, resolve CONCEDER APOSENTADORIA a ALFREDO DO AMARAL DOS SANTOS, Motorista Oficial, Classe "B", Código TP-902-7, matrícula 0073, da lotação da SESP, com fundamento no inciso

ciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº CC-3191/82, resolve **CONCEDER APOSENTADORIA** a **IDE LYTA NILZA DOS REIS CARVALHO**, Agente de Obras Públicas, Classe "C", Código SU-1102-4, matrícula 1914, da lotação da Casa Civil, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº CC-3522/82, resolve **CONCEDER APOSENTADORIA** a **ARISTEU DE SOUZA CERQUEIRA**, Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-903-2, matrícula 3223, da lotação da Casa Civil, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

Decreto de 30 de novembro de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº CC-3499/82 resolve **CONCEDER APOSENTADORIA** a servidora **AMITIA FERREIRA**, Agente Administrativo Auxiliar, classe "C", código SA-1002-3, matrícula 8043, da lotação da Casa Civil, com fundamento no parágrafo único do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº CC-3498/82 resolve **CONCEDER APOSENTADORIA** a servidora **CLEA RIBEIRO DIAS DOS SANTOS**, Agente Administrativo, classe "C", código SA-1001-6, matrícula 5901, da lotação da Casa Civil, com fundamento no parágrafo único do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº SESP-14.235 resolve **CONCEDER APOSENTADORIA** ao servidor **MOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA**, Agente de Serviços Públicos, classe "B", código SU-1101-5, matrícula 6352, da lotação da SESP, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 6.789, de 23/11/82, publicado no Diário Oficial de 24/11/82,

ONDE SE LÊ:

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 19 da Lei nº 3.032, de 25 de maio de 1979,

LEIA-SE:

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969, Artigo 19 da Lei nº 3.032, de 25 de maio de 1979 e Artigo 5º Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981,

Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL.

A V I S O

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº143/82

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 13 de dezembro do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1.- LIVROS DIDÁTICOS; TÉCNICOS; PSICOLÓGICOS; LITERATURA INFANTIL E CULTURA GERAL MATERIAL DE ESCRITÓRIO E IMPRESSO, destinados a SMC.

O EDITAL completo acha-se afixado em quadro próprio no local acima citado no PALÁCIO RIO BRANCO, 1º andar ala "B" na Rua Chile.

LA/82:
Salvador-Ba., 30 de novembro de 1982.

ANTONIO PALMA SILVA
Diretor do O.C.M.

Secretaria de Finanças

PORTARIA N.º 129/82

ALTERA PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 6.429, de 30 de dezembro de 1981, RESOLVE:

1º - Fica alterado o Plano de Aplicação de Recursos na forma abaixo indicada:

PROJETO: 7.121 - CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR	ALTERAÇÃO	VALOR
		ANTERIOR		ATUAL
4130.31	Obras e Instalações	7.028.089.000	2.000.000	7.026.089.000
4130.32	Equipamentos e Material Permanente.	194.000.000	2.000.000	196.000.000

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em de novembro de 1982.

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Superintendência de Urbanização da Capital

PORTARIA N.º 055/82

ALTERA O QUARTO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP.

O SUPERINTENDENTE DA SURCAP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral da SURCAP, nos Projetos/Atividades abaixo indicados.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	COTA	VALOR	COTA
			ANTERIOR	ALTERADO	MODIFICADA
01.02	2301	3120	4.000.000,00	5.500.000,00	9.500.000,00
01.02	2301	3132	12.000.000,00	5.000.000,00	17.000.000,00
01.03	3301	4110	-	10.000.000,00	10.000.000,00
01.03	3302	4110	-	6.571.000,00	6.571.000,00
01.03	5303	4110	41.488.956,00	9.967.759,00	51.456.715,00
01.03	5304	4110	41.503.241,54	33.511.044,46	75.014.286,00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE, 26 de novembro de 1982.

Eng.º WALTER DE FARIAS
Superintendente.

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

Salvador, 03 de novembro de 1982

PORTARIA Nº 190/STU-DTP/82

Dispõe sobre a utilização de aparelhos radio-receptores, toca-fitas e similares, de qualquer tipo, nos veículos de transporte coletivo por ônibus e das outras providências

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 6404 de 30 de novembro de 1981 e pelo Decreto Municipal nº 6434 de 30 de dezembro de 1981 RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a utilização de aparelhos radio-receptores, toca-fitas e similares, de qualquer tipo, nos veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus, durante o período de operação.

Parágrafo Único - Os veículos que operam nas Linhas do Serviço Executivo ou Seletivo poderão utilizar aparelhos de reprodução sonora mediante autorização prévia da Secretaria de Transportes Urbanos-STU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR, em 03 de novembro de 1982.

JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA
Secretário de Transportes Urbanos